

IC n. 0231.0000098/2025 (SIS MP Digital)

Vistos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de Maria Conceição de Oliveira em violação à regra do concurso público.

Reporto-me à portaria de instauração e à manifestação a fls. 387/396 para resumo do caso.

É o relatório.

Concluída a investigação, tenho que não há justa causa para propositura de ação de improbidade administrativa, uma vez que ausentes indícios seguros de prejuízo ao erário ou de elemento subjetivo doloso específico, necessário para caracterização de ato de improbidade administrativa violador de princípios, previsto na Lei 8.429/92, na linha da manifestação precedente.

Quanto à suposta violação ao concurso público e/ou desvio de função envolvendo Maria Conceição, nomeada para cargo em comissão, e inconstitucionalidade do cargo em comissão de Assessor Executivo de Governo, **registro a expedição de recomendação para regularização no prazo de 180 dias.**

O município de Capão Bonito, na pessoa de seu Prefeito Júlio Fernando, informou que irá cumprir a recomendação no prazo assinalado, conforme ofício a fls. 406.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do inquérito civil, nos termos do art. 101, I, da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, sem prejuízo de posterior instauração de processo administrativo para acompanhamento do cumprimento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Ciência aos interessados, cientificando-os da possibilidade de recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do mesmo ato normativo.

Após, remeta-se ao e. CSMP, no prazo de 3 dias, para elevada análise.

Registre-se no sistema.

Capão Bonito, 6 de novembro de 2025.

Rodrigo Nery

1º Promotor de Justiça de Capão Bonito

Mariano Higino de Meira Júnior

Analista Jurídico